

Babe

520/D 1/ann
3

28

BISPADO DE BRAGANÇA

—

PROVISÃO



DOM JOSÉ ALVES DE MARIZ,

POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTOLICA BISPO DE
BRAGANÇA E MIRANDA, DO CONSELHO DE SUA MAJESTADE FI-
DELISSIMA, PAR DO REINO, ETC.

*Ao Nosso Reverendissimo Cabido, M. RR. Arciprestes,
RR. Parochos e mais Clero e Fieis d'esta Nossa Diocese,
saude, paz e benção em JESUS CHRISTO, Nosso Divino Salvador.*

Fazemos saber que, na fórma dos annos anteriores, fomos
benignamente attendido pelo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Nuncio
Apostolico nestes Reinos, concedendo, em Rescripto do dia
4 de dezembro actual, o Indulto para poderem usar de

alimentos de carne e de temperos de gordura, durante a Quaresma do futuro anno de 1890, todos os fieis de ambos os sexos d'esta Diocese de Bragança, que por voto especial não estiverem obrigados a maior abstinencia, com as condições e restricções seguintes:

1.^a Fica salva a lei do jejum para aquelles que são obrigados a guardal-o;

2.^a Exceptuam-se d'esta concessão os dias de quarta feira de Cinza, as vigalias de S. José e da Annunciação da Santissima Virgem Maria, e os ultimos tres dias da Semana Santa, nos quaes não se poderá usar senão de comidas rigorosamente magras, e são tambem prohibidos os temperos de unto e manteiga de porco;

3.^a Nos tres dias das Temporas, e nas sextas feiras e sabbados não comprehendidos nos dias acima indicados, é prohibido o uso de carnes, mas não o de temperos de gordura;

4.^a Em toda a Quaresma, sem exceptuar os domingos, é inteiramente prohibida a promiscuidade de comidas de carne e peixe; e as pessoas obrigadas ao jejum não poderão, excepto aos domingos, usar de alimentos de carnes senão na unica comida ou refeição principal, podendo todavia empregar temperos de gordura na pequena refeição ou consoada;

5.^a Sómente poderão gosar d'esta concessão os fieis que estiverem munidos com o Summario da Bulla da Santa Cruzada da respectiva esmola, segundo os rendimentos de cada um, na conformidade da Tabella Authentica publicada junto á Nossa Provisão de 13 de dezembro de 1888.

Em virtude da mesma auctorisação Apostolica, concedemos a todos os fieis d'esta Diocese a faculdade de usarem de temperos de unto e gorduras de porco nos dias de jejum e de abstinencia de carnes, durante um anno, que começará a ser contado desde o presente dia, devendo os fieis, que quizerem utilizar-se d'ella, estar egualmente munidos com o respectivo Summario da Bulla.

E porque no proximo futuro anno de 1890 subsistirão as razões e circumstancias que Nos têm determinado nos annos anteriores a prorogar faculdades e a conceder especiaes jurisdicções aos Nossos zelosos cooperadores em beneficio dos Nossos amados Filhos em JESUS CHRISTO, novamente dispomos o seguinte:

1.^o Prorogamos o tempo da *desobriga* até o dia dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, 29 de junho de 1890, *inclusive*. Poderão ser admittidos ao cumprimento d'este preceito os

faltos nos dois ultimos annos, tendo as devidas disposições;

2.º Concedemos aos RR. Parochos, e a todos os Sacerdotes auctorisados por Nós para exercer o ministerio de confessores na Diocese de Bragança, a faculdade de absolverem no Tribunal da Penitencia *toties quoties*, até o referido dia 29 de junho de 1890, de todos os peccados a Nós reservados pelas Constituições Diocesanas e Pastoral de 3 de janeiro de 1888;

3.º Em qualquer dos casos devem os penitentes estar munidos com o competente Summario da Bulla da Santa Cruzada, salvo circumstancias muito especiaes, que os RR. Confessores apreciarão prudencialmente, que é da Nossa intenção exceptuar;

4.º Ordenamos a todos os RR. Parochos d'esta Diocese que remetam á Camara Ecclesiastica de Bragança os rões de confessados das suas freguezias, até o dia 31 de julho de 1890, para os devidos effeitos.

E para conhecimento de todos será remetida a presente Provisão ao Nosso Illustrissimo Cabido, e aos M. RR. Arciprestes que a farão distribuir pelos RR. Parochos dos seus arciprestados, para ser lida á Estação da missa conventual,

no primeiro domingo depois da sua recepção; e será registrada na fôrma do estylo na Camara Ecclesiastica, e no livro do archivo de cada parochia.

Dada no Paço Episcopal de Bragança, sob o Nosso signal e sêllo das Nossas armas, aos 16 dias do mez de dezembro de 1889.

JOSÉ, *Bispo de Bragança.*

Logar ✕ do sêllo.